DIGITALIZADO

EM: 06/07/07

Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 6/4/64

PROJETO DE LEI Nº 43/64

ASSUNTO

Anula a Lei nº 1896 de 14 de Dezembro de 1961

VEREADOR: José Martins e Outros

LEI Nº 2577 DE 6/5/64 Sancionada

DIOM Nº 3012 DE 13/5/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2677 DE 6 DE maio DE 1964.

ARQUIVO I DE FORTALEZA

Anula a Léi nº 1896, de 14 de dezembro de 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É considerada nula e de nenhum efeito a Lei nº 1.896, de 14 de dezembro de 1961, publicada no D.O.M. nº 2.377, de 22 de dezembro de 1961.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE maio DE 1964.

João Thomé de Saboia e Silva

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 43/64.

Anula a Lei nº 1896 de 14 de dezembro de 1961.

Ao vereador José Maria Marques para relatar
Em, 8/4/64

ACÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada nula e de nenhum efeito a Lei nº 1.896, de 14 de dezembro de 1961, publicada no D.O.M. nº 2.377, de 22 de dezembro de 1961.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de abril de 1964.

Aprovado em 2a. discussão
Em 9/4/64

PRESIDENTE

José Martins
VEREADOR

José Monteiro
Loudokal Bastos
Silmar Teixeira
Ademar Araújo
José Alves Filho
Raimundo Fontenele
Roberto C. Rocha
Pierre Lima
Joaquim Pinheiro Coutinho
Moyses Campos
José Batista Gonçalves
Antônio Fernandes de Sousa
Tobias Gaiano de Souza
Edward Arruda Filho
Walter Cavalcante
Raimundo Gomes de Matos
José Carneiro
Edgar Gomes
Edilberto Pinto

Aprovado em 1a. discussão
Em 9/4/64
PRESIDENTE

Dispensado as demais discussões
Em 9/4/64
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 9/4/64
PRESIDENTE

Fortaleza, 3 de abril de 1964

Exmo. Sr.
Vereador José de Barros Alencar
Presidente da Câmara Municipal de
Fortaleza
Nesta Capital

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Excia. como amigo, de modo particular, e, também na qualidade de Vice-Prefeito desta Cidade.

Venho, por êste intermédio, solicitar ao nobre amigo e reconhecido homem público o seu empenho no sentido de encaminhar, sem perda de tempo, projeto, da Mesa dessa Casa, revogando a Lei nº , , que, em momento de lamentável infelicidade, concedeu o título de cidadão de Fortaleza ao sr. LEONEL BRIZOLA, ex-deputado federal pelo Estado da Guanabara.

As tradições do povo cearense não permitem que continuemos no equívoco dessa concessão em má hora inspirada, pois o sr. Brizola nunca foi cidadão a prestar qualquer serviço a esta terra ou ao seu povo. Pelo contrário, sempre foi um máu brasileiro, um transviado político, que desserviu a êste país com o seu comportamento de baderneiro, descendo, em muitos instantes, ao campo raso do cafagestismo, estimulador da subversão e traidor da Nação, através da pregação impatriótica contra as instituições democráticas, o incitamento ao crime, ao ódio e ao desrespeito à ordem legal. Durante êstes últimos anos, êle se constituiu nun inimigo infernal da paz e da tranquilidade da família brasileira. Foi, já, caracterizado como um aventureiro e aproveitador de oportunidades, até para aumentar a sua fortuna pessoal, como é o caso notòriamente conhecido do episódio desmoralizante e triste da afamada "FAZENDA PANGARÉ"! E sempre agiu conspurcando a verdade, explorando a boa-fé e os anseios da verdadeira Justiça Social dos trabalhadores brasileiros, apoiado, em sua cruzada criminosa e pregação nefanda da bagunça, por agentes de interêsses externos, ávidos por implantar no país a tirania, a ditadura, que resume o previlégio para meia-dúzia de perpetua dos donos do Poder, o sofrimento e a exploração do povo e a escravização das consciências.

O sr. Leonel Brizola é um desprimor para êste país. Nosso maior anseio é o de progredir e sair do subdesenvolvimento a custa do trabalho honesto, do esforço próprio, até o sacrifício do sofrimento. Não tem condições morais, o sr. Brizola, de ser cidadão de um povo honrado e digno como é o povo de Fortaleza que repele os poltroes.

A hora é de expurgo da canalha que agitava o país, afrontava as autoridades, desrespeitava os princípios de descência, pregava a indisciplina e o ódio, angustiava as famílias e se empapava nas verbas fabulosas a serviço da corrupção e da baderna, ou nas negociatas proporcionadas pelos privilégios concedidos por um Govêrno despersonalizado e de má-fé, que esteve entregue, por mais de dois anos, a maos indignas e sujas de desonestidades - êste é o pensamento, a es-

perança, a EXIGÊNCIA unânimes dos brasileiros que pensam, em sa consciência e com salutares propósitos, no futuro de sua Pátria. Êste momento é histórico para a nacionalidade, e exige que cada um saiba cumprir bem e corretamente o seu dever.

V. Excia. e seus pares, devem preparar-se , desde aqui, para esta ação de limpesa, também aí na Casa Legislativa Municipal, e precisam iniciá-la com a revogaçao daquele infeliz e abominável diploma legal. Nao pretendo ditar normas nem interferir no comportamento de um Poder independente de Estado como é essa Câmara. Esta iniciativa é um dever que estou cumprindo, no uso pleno das faculdades que conferem a condiçao de cidadao de Fortaleza, parte integrante desta brava cumunidade que V. Excia. e os senhores Vereadores, em grande parte, representam.

Aguardo as iniciativas e providências de V. Excia. e de todos os Vereadores patriotas e democratas, que sao aqueles que representam a maioria esmagadora dessa Casa , certo de ter atendido êste apêlo e na convicçao serena de que estou prestando mais um serviço à causa da moralidade, nesta fase em que se processa no Brasil, em todos os quadrantes, o restabelecimento da ordem e a restauraçao das cousas sérias.

Sou de V. Excia. e da maioria dos ilustres patrícios que compoem essa Casa, amigo certo.

Respeitosas Saudações

Luiz Campos
Vice-Prefeito de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 10 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 43/64

Dispensado de impressão e leitura
Em 9 / 4 / 64.

À consideração da Comissão de Legislação, Educação e Cultura foi apresentado o projeto de lei anexo, que anula a lei nº 1896, de 14 de dezembro de 1961, que concedeu o titulo de "Cidadão de Fortaleza" ao Sr. Leonel Brizola.

Trata-se de uma iniciativa de nada menos vinte e três vereadores, como uma reação dêste Legislativo, no momento em que as forças democráticas do País procuram consolidar a gradde vitoria conquistada.

Leonel Brizola nunca prestou qualquer serviço à nossa terra, vindo a se constituir um máu brasileiro que, através de progação impatriótica, procurou levar a Nação ao cáos e à subversão.

Valé ressaltar que a Assembléia Legislativa já cassou o titulo de "Cidadão Cearense" concedido a Brizola então poderia ser outro o compertamento da Câmara Municipal, cassando o titulo de "Cidadão de Fortaleza" que a êle foi concedido em momento de lamentável infelicidade.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto de lei em tela apresentado ao estudo desta Comissão.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de abril de 1964.

José de Castro Melo PRESIDENTE

Maria Lima RELATOR

Francisco Carneiro Filho

Luiz Batista Barbosa

Mario Juca

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovada
Em 9-4-64

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PEOJETO DE LEI Nº 43/64

Anula a Lei nº 1896, de 14 de dezembro de 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - É considerada nula e de nenhum efeito a Lei nº 1.896, de 14 de dezembro de 1961, publicada no D.O.M. nº 2.377, de 22 de dezembro de 1961.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de suapublicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de abril de 1964.

Edmundo A. Filho Pres.

Cláudio Queiroz

José Martins

Teodorico Pinto

João Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

M.E.

Of. Nº 303/64.

Fortaleza, 10 de Abril de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a // satisfação de encaminhar a V.Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que anula a Lei nº1896, de 14 de dezembro de // 1961.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar.
Presidente.

Exmo. Sr.
General Murillo Borges Nereira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A.